

**LEI N° 392, DE 27 DE JUNHO DE 1968**

(Dispõe sobre um empréstimo de NCr\$ 111.890,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo)

\*

CARLOS GUTIERREZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr\$ 111.890,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos) destinando-se NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) a realização de obras de construção do Ginásio de Esportes na sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados eprovados a propósito, e NCr\$ 11.890,00 (onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos) ao custeio da "taxa do Exemplente" instituída pela Resolução nº CEEESP-CA-6/64.

**Artigo 2º** - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados só sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição de Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição -

do Brasil;

- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato - por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os recursos necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação da municipal sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15 § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a liquidar o débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão - de empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respetivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime - que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção - técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um

Lei 392, fls.3

crédito especial de NCr\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos cruzeiros novos), com vigência de 7 (sete) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr\$ 111.890,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de construção do Ginásio de Esportes e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 27 de junho de 1968.

CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

JOSÉ C. PIMENTEL  
Diretor Geral

Registrada no livro próprio na 5 e publicada nesta Prefeitura, em 27 de junho - de 1968.

PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
M. Secretário

